

pecial da importância de 4,900\$, que ficará descrita no segundo destes Ministérios nos termos seguintes:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

Inspeção Geral do Ensino Particular

Artigo 30.º-A — Remunerações accidentais:

Gratificações pelo serviço de vistorias aos estabelecimentos de ensino particular, nos termos do artigo 54.º e artigo 67.º, § 3.º, do decreto n.º 20:613, de 5 de Dezembro de 1931 . . .	4.900\$00
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

Art. 2.º É reforçada com a importância de 4.900\$ a verba inscrita no capítulo 2.º «Impostos indirectos», artigo 21.º «Estampilhas (receita por meio de)», do orçamento das receitas para o ano económico de 1931-1932.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública depois de examinado e visado pelo Tribunal de Contas, de harmonia com o preceituado no

§ único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Rectificação ao decreto n.º 20:505, de 13 de Novembro de 1931

Por ter saído com inexactidões o decreto acima citado, declara-se que no artigo 1.º, onde se lê: «importâncias de 8.519\$07 e 3.050\$26», deve ler-se: «importâncias de 9.417\$68 e 4.019\$43».

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Abril de 1932.—No impedimento do Director de Serviços, *Carlos Bandeira Codina*.